

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

ATA**ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA - CPA-EIV**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, via vídeo conferência, em cumprimento ao Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que revogou o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, foi iniciada a Trigésima Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - CPA-EIV, pela Subsecretária de Políticas e Planejamento Urbano, Senhora **Silvia de Lázari**, e contando com a presença dos membros representantes do poder público para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita:

1. Abertura dos trabalhos: 1.1. Aprovação da Ata da 7ª RE realizada dia 24.09.21. 2. Análise de pedido de pagamento em pecúnia nas medidas mitigadoras do TC 02/2020 – Empresa Victoria Construções e Incorporações Ltda. (processo SEI 00390-00004688/2021- 75). Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019: SUPLAN/SEDUH, SCUB/SEDUH, SUDEC/SEDUH, CAP/SEDUH, SUPAR/SEDUH, SODF, SEMOB, IBRAM, CAESB, CEB, NOVACAP, DETRAN, DER. 3. Análise de pedido de prorrogação de prazos de apresentação das medidas mitigadoras do TC 01/2021 – empreendimento Arena BSB (processo SEI 00390-00006091/2021-65). Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019: SUPLAN/SEDUH, SCUB/SEDUH, SUDEC/SEDUH, CAP/SEDUH, SUPAR/SEDUH, SODF, SEMOB, IBRAM, CAESB, CEB, NOVACAP, DETRAN, DER. 4. Encerramento. Passou imediatamente ao Item 1. Abertura dos trabalhos: A Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, Diretora de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão – DIURB/SEDUH, deu por aberta a sessão, cumprimentando a todos. Prosseguiu ao Subitem 1. Aprovação da Ata da 7ª RE realizada dia 24.09.21: Não havendo retificações ao seu conteúdo, a respectiva ata foi considerada aprovada. Ato contínuo, seguiu ao Subitem 2. Análise de pedido de pagamento em pecúnia nas medidas mitigadoras do TC 02/2020 – Empresa Victoria Construções e Incorporações Ltda. (processo SEI 00390-00004688/2021-75). Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019: SUPLAN/SEDUH, SCUB/SEDUH, SUDEC/SEDUH, CAP/SEDUH, SUPAR/SEDUH, SODF, SEMOB, IBRAM, CAESB, CEB, NOVACAP, DETRAN, DER: Quanto as informações preliminares, informa que o Parecer Técnico diz respeito à análise da solicitação apresentada pela compromissária Victória Construções e Incorporações LTDA para atendimento integral dos compromissos assumidos pela no TC 02/2020 - SEDUH, mediante depósito bancário: vem a Compromissária Victória Construções e Incorporações LTDA, em atenção ao cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Compromisso 02/2020, apresentar requerimento expresso que as Medidas Mitigadoras 3 e 6 sejam cumpridas mediante o depósito do valor de R\$ 157.277,82 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme montantes indicados nas cartas previamente enviadas a esta Compromissaria, na forma e meio indicado por este órgão. Ressalta-se que o valor acima referenciado engloba também o pagamento em pecúnia a Caesb relativo a Medida 3. Com o referido depósito, se aceito, a Compromissária entende pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no referido Termo de Compromisso, encerrando a responsabilidade da empresa, já que não se trata da garantia solicitada, mas sim da entrega de quantum para que o Distrito Federal possa efetivar as medidas mitigadoras 3 e 6. Segundo o disposto no Anexo Único do TC 02/2020, a empresa Victória Construções e Incorporações Ltda é responsável pelas medidas em percentis expressas no documento. As ações relativas à Medida 6, estão detalhadas na Cláusula 3.1.6 do TC 02/2020: 3.1.6. Realizar levantamento topográfico, implantar, e, quando necessário, adequar no que tange à acessibilidade, as calçadas não construídas nas rotas de desejo das viagens de pedestres

localizadas em raios de abrangência definidos no EIV, garantindo-se a acessibilidade na travessia até o meio-fio oposto, conforme NBR 9050/2020; (...) A Medida 3, por sua vez, consiste no "pagamento em pecúnia à Caesb, de 24.67% do custo relativo ao reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas, com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento", e deve ser realizada na forma do rateio estabelecido no Termo de Compromisso, que definiu para a Victória Construções e Incorporações LTDA o percentual de 13,20%, cujo valor estimado resulta em aproximadamente R\$ 55.735,28. Rememora-se que o monitoramento das medidas mitigadoras vem sendo realizado pela Comissão Especial para o Acompanhamento do Cumprimento das Obrigações assumidas no Termo de Compromisso -TC 02/2020, instituída pela ordem de serviço 75/2021. Em 30/06/2021, a Comissão Especial enviou a Carta 14 (64906001) cobrando: a) o envio do levantamento topográfico das calçadas que integram a Medida 6 do TC 02/2020, cujo prazo expirou em 28/03/2021; b) a apresentação da garantia relativa à medida mitigadora 6, estimada no valor de R\$100.000,00, nos termos previstos no art. 56 da Lei no 8.666/93, consoante Cláusula Sexta do TC 02/2020; e c) apresentação do comprovante de pagamento de 13,20% do valor total da Medida 3, a ser feito diretamente à CAESB. Em seguida a compromissaria solicitou (66849660) várias informações, as quais foram devidamente respondidas por meio da Carta n.º 16/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (66928938), enviada em 05/08/2021. Além de informações sobre o escopo da medida, a compromissária também solicitou dilatação do prazo para entrega das medidas de sua responsabilidade. O Parecer Técnico n.º 34/2021 da Comissão Especial, ao apreciar pedido de concessão de prazo de 180 dias para atendimento integral das obrigações, fez a seguinte análise: Após análise e averiguação junto à unidade afeta à matéria, esta Comissão Especial verificou não ser possível o atendimento da concessão de prazo de 180 dias solicitado pela compromissária, tendo decidido manter o prazo de 90 dias para apresentação do levantamento topográfico da medida 06 de responsabilidade da compromissária junto à SEDUH, consoante disposto no Anexo único do TC 02/2020, o qual deve, no entanto, ser contado a partir do envio e recebimento deste Parecer Técnico. Destaca-se, ainda, que as demais solicitações feitas na Carta n.º 14/2021, a saber, apresentação da garantia e o pagamento em pecúnia à Caesb relativo à Medida 3, devem ser apresentadas imediatamente, sob pena de sanções previstas em lei. Por fim, esta Comissão Especial sugere que o topógrafo responsável pelo levantamento topográfico em tela entre em contato com a DICAT/SEDUH para orientação quanto os marcos iniciais do respectivo levantamento. O Parecer Técnico n.º 34/2021 foi enviado em 15/09/2021, de modo que a apresentação do levantamento topográfico deve ser entregue até o dia 14/12/2021 (90 dias). Em 22/09/2021 a compromissaria encaminhou o seguinte requerimento: (...) que as Medidas Mitigadoras 3 e 6 sejam cumpridas mediante o depósito do valor de R\$ 157.277,82 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme montantes indicados nas cartas previamente enviadas a esta Compromissaria, na forma e meio indicado por este órgão. Ressalta-se que o valor referenciado engloba também o pagamento em pecúnia a Caesb relativo a Medida 3. Com o referido depósito, se aceito, a Compromissaria entende pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no referido Termo de Compromisso, encerrando a responsabilidade da empresa, já que não se trata da garantia solicitada, mas sim da entrega de quantum para que o Distrito Federal possa efetivar as medidas mitigadoras 3 e 6. No mais, é importante registrar que a Compromissaria desativou as suas atividades fins relacionadas a área de engenharia, incorporações, construções, reformas e afins, não possuindo na presente data qualquer corpo técnico, medida pela qual se faz necessário que seja aceito o depósito em tela, como ato de boa-fé e comprometimento da empresa com as obrigações assumidas no Termo de Compromisso. A demanda foi encaminhada em 19/10/2021 pelo GAB/SEDUH para análise desta CPA/EIV. 2. Quanto a análise, considerando que o Termo de Compromisso 02/2020 teve origem no cumprimento da determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e objetiva consolidar e garantir a execução de medidas mitigadoras por diversos empreendimentos, de forma coletiva, em continuidade ou renovação do estipulado no Termo de Compromisso nº 02/2008, sendo objetivo do Termo de Compromisso fixar responsabilidades e obrigações na execução das medidas mitigadoras com base no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2012. Considerando que é interesse do Termo de Compromisso 02/2020 garantir a execução de procedimentos e ações de maneira a minimizar os impactos urbanísticos gerados pelos empreendimentos incorporados na Região Administrativa do Guará - RA X, tendo em vista que o EIV aconteceu a posteriori da implantação da maioria dos empreendimentos, tendo sido elaborado para corrigir a inobservância da

exigência do PDL do Guará no licenciamento de obras. Considerando que as medidas mitigadoras aprovadas no EIV pelo CONPLAN foram revisadas, atualizadas e repropostas por esta Comissão Permanente de Análise do EIV - CPA/EIV, com o objetivo de adequá-las ao cenário atual e ao cenário futuro, quando da total ocupação dos empreendimentos, com base em seu papel de “prevenir, eliminar, minimizar e compensar os efeitos adversos de empreendimento ou atividade com risco à saúde, à segurança e ao bem-estar da população”. Considerando que a implementação da Medida 6 e o pagamento de parte da Medida 3, consoante definido no Termo de Compromisso 02/2020, constituem a única obrigação da compromissária, e que a execução da Medida 3 será realizada diretamente pela CAESB (quando da quitação integral do valor devido), de modo que apenas uma medida será executada diretamente pela compromissária. Considerando que a identificação das medidas mitigadoras se dá com base em seu papel de “prevenir, eliminar, minimizar e compensar os efeitos adversos de empreendimento ou atividade com risco à saúde, à segurança e ao bem-estar da população”, independentemente dos custos efetivamente investidos para a sua execução. Considerando que é urgente a implementação das medidas mitigadoras dos impactos decorrentes da implantação dos empreendimentos signatários do TC 02/2020 ocorrida a mais de 10 anos, a fim de mitigar os impactos no seu entorno e preservar os interesses gerais e coletivos. Esta comissão decide não atender ao requerimento da compromissária, deliberando pelo indeferimento do pedido da compromissária Victória Construções e Incorporações LTDA para pagamento em pecúnia de todas as medidas mitigadoras de sua responsabilidade. Além disso, destaca-se que os valores da Medida 6 são valores estimados, de modo que, ainda que esta comissão tivesse deferido o requerimento, a realização do levantamento topográfico ainda se manteria necessária pela necessidade de delimitação do escopo do projeto a ser executado pela SEDUH e atualização de valores a serem empenhados na execução da obra. Por isso, reitera-se que ficam mantidos os prazos e orientações deliberadas no Parecer Técnico n.º 34/2021, da Comissão Especial de Monitoramento do TC 02/2020. Em conclusão, a CPA/EIV delibera pelo indeferimento do pedido realizado pela compromissária Victória Construções e Incorporações LTDA (71632040). A empresa compromissária deve cumprir os prazos e orientações consubstanciadas no Parecer Técnico n.º 34/2021, que estabelece o prazo de apresentação do levantamento topográfico da Medida 6 até o dia 14/12/2021, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 30, § 1º, II da Lei 6744, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o EIV no Distrito Federal. Ademais, reitera-se a urgente apresentação das garantias relativa à Clausula 6.1 do TC 02/2020, a qual deveria ter sido apresentada concomitantemente à assinatura do próprio termo de compromisso, no valor integral do compromisso assumido no TC 02/2020, uma vez que “por mais que a medida 3 venha a ser implementada diretamente pela CAESB, até que seja obtida a quitação integral pela empresa pública, a obrigação permanece para a empresa compromissária, sendo necessária a segurança da garantia contratual, nos termos do cláusula sexta do Termo de Compromisso”, consoante orientação da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDUH, consubstanciada na Nota Jurídica 285 inserta no processo 00390-00002977/2021-30, que trata do acompanhamento das medidas mitigadoras do Grupo 02 do TC 02/2020. Encerrada a leitura, em não havendo manifestações contrárias, a Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** declarou o parecer aprovado, por aclamação. Seguiu ao Item 3. Análise de pedido de prorrogação de prazos de apresentação das medidas mitigadoras do TC 01/2021 – empreendimento Arena BSB (processo SEI 00390-00006091/2021-65). Considerações de todos os órgãos, nos termos do Decreto nº 39.863, de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019: SUPLAN/SEDUH, SCUB/SEDUH, SUDEC/SEDUH, CAP/SEDUH, SUPAR/SEDUH, SODF, SEMOB, IBRAM, CAESB, CEB, NOVACAP, DETRAN, DER: Introduzida as questões referentes aos prazos, foram apresentadas as medidas mitigadoras: Medida 1 - Quanto ao canteiro de obras: 1.1. Destinação de parte da terra das escavações para os jardins; 1.2. Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC; 1.3. Gestão de canteiro para evitar transtornos locais; 1.4. Instalação de lavadoras na saída do canteiro; 1.5. Abertura de canal de comunicação com a vizinhança para eventuais reclamações; 1.6. Apresentação de plano de requalificação de pavimento, se for o caso; e 1.7. Translado de funcionários da rodoviária/metrô para o canteiro de obras. Medida 2 - Adequação de projeto para construção de posto policial/ Atendimento ao turista. Trata-se de adequação do projeto arquitetônico em análise na CAP/SEDUH para inclusão de edificação de posto policial e de atendimento ao turista dentro do lote do Complexo Esportivo de Brasília, e sua implantação. A manutenção e funcionamento do posto deverá ser de responsabilidade do empreendedor. Medida 3 - Plano de Mobilidade e Acessibilidade, contendo diretrizes e projetos executivos para as seguintes intervenções: 3.1. calçada em frente à Procuradoria do DF; 3.2. calçada do lado do Autódromo e de travessias, ligando ao Complexo Esportivo

de Brasília; e 3.3. calçada e acesso ao Autódromo. O Plano deve ser apresentado para análise e manifestação da SEDUH quanto às diretrizes do projeto e o projeto deve ser apresentado junto à SUPAR/SEDUH para aprovação. Tal medida não contempla a execução dos projetos. Medida 4 - Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no trecho Norte. 4.1. Implantação de ciclovia e requalificação de calçada no trecho indicado no EIV, conectando o Complexo Esportivo de Brasília ao futuro eixo de mobilidade ativa previsto à Norte do Autódromo; 4.2. Inserção de nova travessia de pedestre/ciclista, através de faixa acionada por sinal de vida e semaforizada, com botoeira, sincronizada com demais semáforos da área; 4.3. Complementação de ciclovia já existente e implantação de calçada; e 4.4. Qualificação das calçadas e ciclovias já existentes na quadra 901 Norte, por meio de paisagismo e mobiliário mínimo em pontos estratégicos. Tal medida contempla a elaboração de projetos SIV e sua implantação, incluindo-se a previsão de implantação de lixeiras e arborização com árvores de sombra. Os projetos devem atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), os dispositivos contidos no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (Lei nº 4.566, de 04/05/2011), além dos parâmetros para o dimensionamento do sistema viário urbano do Distrito Federal (Decreto nº 38.047, de 09/03/2017), Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e demais legislações vigentes sobre a matéria; e serem submetidos à aprovação da SUPAR/SEDUH. Medida 5 - Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no Eixo Monumental. 5.1. Implantação de sinalização para criação de ciclovia junto à travessia entre as duas faixas do Eixo Monumental; e 5.2. Implantação de sinalização horizontal para criação de passeio compartilhado nas calçadas já existentes, para facilitar o fluxo de ciclistas partindo do parque da cidade. Tal medida contempla a elaboração de projetos SIV e sua implantação, incluindo-se a previsão de implantação de lixeiras. Os projetos devem atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), os dispositivos contidos no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (Lei nº 4.566, de 04/05/2011), além dos parâmetros para o dimensionamento do sistema viário urbano do Distrito Federal (Decreto nº 38.047, de 09/03/2017), Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e demais legislações vigentes sobre a matéria; e serem submetidos à aprovação da SUPAR/SEDUH. No trecho próximo à Feira da Torre de TV, o projeto deve contemplar também a arborização lindeira ao passeio compartilhado, com árvores de sombra. Medida 6 - Iluminação e arborização da calçada recém construída, em trecho indicado no EIV. Tal medida se refere à qualificação da calçada recém construída que liga o Setor Hoteleiro Norte ao SRPN, por meio de arborização e de iluminação. Estima-se, para esse trecho, o plantio de 43 mudas de espécie arbóreas e a implantação de 15 postes de iluminação. Medida 7 - Alterações viárias/geométricas: 7.1. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento; 7.2. Implantação de semáforo, sincronizado com o semáforo existente na interseção 03, da Via N1; 7.3. Retificação do ciclo semaforizado em trecho indicado no RIST; 7.4. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento e retificação do retorno existente, canalizando o fluxo em uma faixa de rolamento 7.5. Retificação de faixa de rolamento para saída da interseção indicada no RIST, de 01 para 02 faixas de rolamento; Retificação da faixa de rolamento, no trecho indicado, com fluxo livre a direita; Retificação de faixa de rolamento para acesso a interseção, de 01 para 02 faixas de rolamento; e Aumento da capacidade, de 02 para 03 faixas de rolamento; e 7.6. Remoção do retorno existente indicado no RIST e retificação da interseção localizada na Via SPRN trecho 01. Medida 08 - Atender ao Termo de Viabilidade de Atendimento EPR-TVA nº 20/096 CAESB. Medida 09 - Atender à Carta nº 1386/2020 - CEB-D/DG/DC/SAC/GCAC e Laudo técnico nº 47873505 CEB-D/DG/DR/SCB/GRGE. Medida 10 - Atender a Resolução nº 9 da ADASA. "As incertezas geradas (pela pandemia de COVID-19) tiveram significativo impacto na continuidade do desenvolvimento do empreendimento e início de suas obras, que foram momentaneamente suspensas no primeiro semestre de 2021, visando ajustes em sua viabilidade financeira e aguardando maior previsibilidade do mercado e cenários futuros. A partir do início do segundo semestre de 2021, o avanço da vacinação e a ligeira melhora nas expectativas futuras do mercado, o planejamento e desenvolvimento do projeto foi retomado. Foi repactuado um novo cronograma de projetos (incluindo aqueles vinculados ao EIV) e início de obras para o Boulevard, estando estas previstas para maio de 2022." Neste sentido, a Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SEDUH já emitiu opinativos em outros processos com o entendimento sobre a plausibilidade de prorrogação de prazos administrativos considerando os efeitos nefastos da pandemia por Covid-19, como atesta a Nota Jurídica 125, emitida no âmbito do processo 00390-00001303/2020-37, na qual a pandemia pode ser considerada motivo de caso fortuito e força maior. Ademais, verifica-se no EIV do empreendimento, que existe um vínculo entre a execução das medidas mitigadoras e a implantação do empreendimento:

Sugere-se que tais medidas mitigadoras sejam implantadas em fases, de acordo e proporcionalmente às fases de construção do empreendimento, em acordo com o GDF. É proposto executar na fase inicial as alterações viárias/geométricas nas interseções mais afetadas pelo empreendimento, que além disso, são as que estão na área de influência direta do mesmo. Assim, sugere-se que medidas de 1 a 5 sejam priorizadas no cronograma, seguidas das demais alterações ao longo do tempo. No caso da Medida 3 (Plano de mobilidade e acessibilidade), não foi estabelecido vínculo direto com o cronograma de implantação do empreendimento: (...) este Estudo de Impacto de Vizinhança sugere, como medida compensatória para estes casos, o desenvolvimento de um Plano de Mobilidade e Acessibilidade para área, no qual estarão contidos todos os projetos executivos necessários à execução das intervenções, assim como diretrizes para desenvolvimento dos projetos que deverão ser realizados no futuro. No entanto, considerando-se que o pedido para que os prazos no TC sejam prorrogados por um período de 180 dias ocorre indistintamente da natureza das medidas, essa CPA/EIV entende que a análise para revisão dos prazos deve contemplar apenas o cronograma das Medidas 1, 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8, 9 e 10, que estão vencidas; devendo-se manter os prazos das Medidas 6, 7.5 e 7.6 tal como definido no Anexo Único do TC 01/2021. Da mesma maneira, não se vislumbra impedimentos para apresentar documentação comprobatória de execução da Medida 2, uma vez que a etapa de habilitação de projeto já foi finalizada. Ademais, esta Comissão entende que é preciso a apresentação do cronograma de obras do empreendimento para que possa se posicionar a respeito dos prazos das medidas em análise, a fim de atender avaliar a compatibilidade entre os prazos da obra do empreendimento e a execução das medidas mitigadoras, conforme orientação já manifestada anteriormente por esta CPA/EIV no Parecer Técnico nº 23: (...) é necessário que os prazos sejam ajustados para que a conclusão das medidas corresponda à conclusão das etapas. Sugere-se que sejam estabelecidos em dias ou meses, para melhor compreensão, e compatibilizados nos vários quadros do EIV. Em conclusão, após análise do pedido de prorrogação dos prazos em 180 dias pelo interessado, esta Comissão decide acatar as justificativas apresentadas pela compromissária para a prorrogação de prazo relativos apenas dos projetos às medidas 1, 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8, 9 e 10; manter os prazos das medidas 6, 7.5 e 7.6 como já definido no Anexo Único do TC 01/2021; solicitar a entrega de documento comprobatório da Medida 2, informando o número da prancha do projeto habilitado pela CAP; solicitar apresentação do cronograma de obras do empreendimento, acompanhado da versão vigente do contrato de cessão com a Terracap, ou respectivo aditivo, caso haja. Os documentos solicitados devem ser deve ser apresentado em até 15 dias corridos. Esta Comissão conclui, portanto, pela necessidade de aditamento do Anexo Único do TC 01/2021, no entanto, a definição dos prazos das medidas 1, 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8, 9 e 10 somente pode ser deliberado mediante a apresentação do novo cronograma de obras do empreendimento, a fim de preservar o vínculo entre a execução das medidas mitigadoras e a implantação do empreendimento na forma proposta pelo EIV. Ainda neste sentido, reitera-se a recomendação da DIURB para que a compromissária protocole trimestralmente ao processo SEI GDF nº 00390-00006091/2021-65, relatório indicando as ações e estágios dos projetos e obras, tendo em vista o interesse mútuo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas ao regular andamento dos prazos estabelecidos naquele instrumento. Finalmente, é preciso fazer o alerta de que todos os prazos e condições previstas no TC 01/2021 devem ser rigorosamente cumpridos, pois seu não-cumprimento configura infração, as quais podem ser submetidas, isolada ou cumulativamente, às sanções previstas na Lei 6744/2020. Isto posto, em atendimento art. 29, §1º, da Lei 6744/2020, este Parecer Técnico figura como uma ADVERTÊNCIA, de modo que, se não forem atendidos nos prazos aqui estipulados, bem como aqueles a serem definidos após análise da CPA/EIV quando da apresentação do cronograma, a compromissária estará sujeita à multa nos termos do art. 30 da Lei 6744/2020, ressalvando-se que ficam resguardados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 33 da Lei 6744/2020. Após discussão da matéria, e sugestões do Senhor Teder Seixas De Carvalho, representante da CAP e da Senhora Érika Aparecida, representante da CAESB ficou definido como solicitações adicionais a apresentação do cronograma de obra do empreendimento com prazo de até cinco dias úteis, acompanhado da versão vigente de contrato de cessão com a Terracap. Deliberando, portanto, que será possível fazer o ajuste nos prazos das medidas em atraso, contando adicionalmente com a apresentação do comprovante de cumprimento da Medida 2. Com a formalização do seguinte texto: “O cronograma de obras do empreendimento, acompanhado da versão vigente do contrato de cessão de xxxx com a Terracap. Indicar o andamento da execução da medida 2, informando o número da prancha em que aparece o posto policial e de atendimento ao turista, do projeto aprovado junto a cap, deve ser

apresentado em até 5 dias úteis". Informou que seria realizada uma revisão do texto com os encaminhamentos deliberados anteriormente a assinatura do documento. Em casos de acréscimo de área, foi apontada a importância de que a Comissão seja comunicada, mesmo que não haja a necessidade um novo EIV, desta forma, a Comissão discutirá internamente sobre como proceder nestes casos. Não havendo manifestações contrárias, os encaminhamentos foram considerados aprovados. Vencida os assuntos constantes em pauta, a Trigesima Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança foi encerrada pela Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, agradecendo a presença de todos.

SILVIA DE LÁZARI

Subsecretária de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO

Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão da Secretaria de Planejamento de Política Urbana da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.273.821-X, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 19/11/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74471924)
verificador= **74471924** código CRC= **0CD2ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101